



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU
EM, 18 DE fevereiro DE 2014.

DECRETO Nº 10.042 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Titular: Marilene Cecilia Ramos
Suplente: Luciana Costa da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

Titular: Antônio Carlos Beserra da Silva
Suplente: Ubiraci Lima de Azeredo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

Titular: Luiz Carlos da Silva Pereira
Suplente: Ruty Valentim Doro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Titular: Thiago de Souza Pereira
Suplente: Ricardo de França e Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG

Titular: Nair Rabelo Chagas
Suplente: Bernadete Lodi de Aquino

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BARRIO JARDIM PRIMAVERA E ADJACÊNCIAS

Titular: Solange da Silva Brito
Suplente: Aparecida Maria da Silva Pereira

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD

Titular: Marcos Rodrigues dos Santos
Suplente: Nelson Shigueru Kagohara

LAR FABIANO DE CRISTO

Titular: Beatriz de Oliveira Libório
Suplente: Elaine da Silva Barriolo

SOCIEDADE INTEGRADA DO JARDIM OCIDENTAL E ADJACÊNCIAS - SIJO

Titular: Gilberto Carlos dos Santos
Suplente: Katya Rosa de Souza Labanca

FÉ E ALEGRIA CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - MARAMBAIA

Titular: Maria Angélica auxiliadora Melonio Pinheiro
Suplente: Leila Maria Azevedo Leitão de Lima

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 17 de Fevereiro de 2014.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Dispositivo da Lei Orgânica do Município que versa sobre regime jurídico e estipêndios de servidor público municipal, criando aumento de despesa, ao determinar o cômputo do tempo de serviço municipal no exercício de Cargo em Comissão, anterior à investidura, para todos os efeitos, inclusive para a incorporação do valor do referido cargo.

A Lei Orgânica Municipal possui processo legislativo próprio, sem a participação do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 345 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, motivo pelo qual não pode tratar de matérias que dependam de iniciativa legislativa privativa do Executivo.

Violação da cláusula de iniciativa reservada das leis, por tratar-se de matéria de iniciativa privativa do chefe do Executivo, sendo, pois, formalmente inconstitucional.

Embora a fiscalização abstrata perante os Tribunais de Justiça tenha como parâmetro exclusivo de controle nas ações diretas a própria Constituição Estadual e não a Constituição da República (artigo 125, § 2º. da Constituição Federal), inexistente óbice a interpretação da norma da Constituição Estadual de repetição obrigatória à luz dos princípios insculpidos na Constituição Federal, especialmente diante da simetria, para concluir que a aplicação do inciso XXI do artigo 77 da Constituição Estadual veda a incidência

